

ção Alexandre Jorge Filho, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

SadeFem Equipamentos e Montagens S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria.

Furnas Centrais Elétrica S.A., rio Paraíba do Sul, Municípios de: Além Paraíba e Chiador/Minas Gerais e Sapucaia/ Rio de Janeiro, outras finalidades.

José Antonio Buscarioli Transporte - ME, rio Jaguari Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Asa Indústria e Comércio Ltda, Açude Engenheiro Severino Guerra (Açude Bitury), Município de Belo Jardim/Pernambuco, renovação, indústria.

Comércio de Areia Ilha Solteira Ltda, rio Paraná, Município de Ilha Solteira/São Paulo, mineração.

Valdemar Meinhard, rio Paraná, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Porto Santa Luzia do Jaguari Ltda - EPP, rio Jaguari Mirim, Município de Aguai/São Paulo, mineração.

Alberto Pellegrini, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool, rio Mogi Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, indústria.

Cleiton Foletto dos Santos e Kleber Foletto dos Santos, rio Negro, Município de Açuá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, córrego Roncador, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, irrigação na Reserva Ecológica do IBGE.

Israel da Silva Mudo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Arrozeira Chasqueiro Ltda, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Associação Nova Esperança de Pequenos Produtores de Lagoinhas - ANEL, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Associação dos Agricultores de Petrolândia do Submédio São Francisco - APSE, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Maria Aparecida Leite, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Cleuza Pereira da Cruz, Reservatório da UHE de Sobradinho, (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Maria Creuza de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Wladimir Torres Viana, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Ester Afonso Pinto, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

José Barros Martins, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Paulino Constantino do Nascimento, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Avanildo da Silva Ferreira, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Almir Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Givanildo Barbosa da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Maria Barbosa da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Pedro de Melo Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Luis da Rocha, rio São Francisco, Município de Porto Real do Córrego/Alagoas, irrigação.

Adega Bianchetti Tedesco Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

André Luiz Pereira, rio Tocantins, Município de Palmeirante/Tocantins, mineração.

Netuno Alimentos S.A., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Agropecuária Carnaúba Ltda, rio Mandaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, dessedentação animal.

Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A., rio Guapé, Município de Tapiratiba/São Paulo, indústria.

Construtora Norberto Odebrecht S.A., rio Itabapoana, Municípios de Campos de Goytacazes e Bom Jesus de Itabapoana/Rio de Janeiro, outras finalidades.

Extração e Comércio de Areia São Judas Tadeu Ltda, rio Paraná, Município de Castinho/São Paulo, mineração.

Eliane Marques da Silva Lopes, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, mineração.

Nilton Antônio Bortolin, rio Paraná, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Ari Fernando Foletto, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Mineração Furukawa Ltda, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Porto de Areia Ilha Carolina Ltda, Reservatório da UHE de Engenheiro Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Paulicéia/São Paulo, mineração.

Empresa de Mineração Panorama Ltda - EPP, Reservatório da UHE de Engenheiro Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Panorama/São Paulo, mineração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio Paranaíba, nos Municípios de Ribeiro Gonçalves/PI e Loreto/MA, UHE de Ribeiro Gonçalves.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio Paranaíba, nos Municípios de Uruçuí/PI e Benedito Leite/MA, UHE de Uruçuí.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio Paranaíba, nos Municípios de Floriano/PI e Barão de Grajaú/MA, UHE de Cachoeira.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio Paranaíba, nos Municípios de Amarante/PI e São Francisco do Maranhão/MA, UHE de Estreito.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio Paranaíba, nos Municípios de Palmeiras/PI e Parnarama/MA, UHE de Castelhana.

Associação dos Aquicultores Rancheiros e Salto Grande e Região - ARASGER, Reservatório da UHE de Canoas II (rio Parapanema), Município de Salto Grande/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Associação dos Comerciantes de Barqueiros do Lago Serra da Mesa - ACBALSE, Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruçu/Goias, preventiva, aquicultura.

Bráulio Souza Viana, Reservatório da UHE de Paraitinga (rio Paraitinga), Município de Paraitinga/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Leonardo de Almeida Braga, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Draga Denize Ltda, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Porto de Areia Saara Ltda, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Mira Estrela/São Paulo, mineração.

Porto de Areia Dourada Ltda, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Mira Estrela/São Paulo, mineração.

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no rio São Bartolomeu, na Região Administrativa de São Sebastião - Distrito Federal, abastecimento público.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso II e IV, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007.

Considerando o disposto no art.21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 13, de 23 de fevereiro de 2007, que criou a RPPN Terra dos Sabiás; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02015.001462/05-31, resolve:

Art.1º Alterar o art.1º da Portaria nº 13, de 23 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 40,56 ha (quarenta hectares e cinquenta e seis ares), denominada "RPPN TERRA DOS SABIÁS", localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Fernando Lessa Gomes, constituindo-se parte integrante do imóvel denominando Fazenda Gamelão, registrada sob registro nº. 14, da matrícula de número 52.427, livro 2, folha 04, de 09 de novembro de 2006, no registro de imóveis da comarca de Pouso Alegre - MG."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos I, IV e VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001549/2006-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel rural constituído de terreno acrescido de marinha, com área de 66,046,70m², situado no loteamento Comunidade Salina da Cruz, s/n, Bairro Salina da Cruz, naquele Município, com as seguintes dimensões e confrontações: a partir do Vértice 1 (V1) do terreno levantado, identificado através de um marco testemunho do Sr. José Preto e da Estada de Acesso à Praia de Minhoto; a partir deste, tem-se (V1-V2=85°14'2" - SO - D= 95,82m - este lado limita-se com a propriedade do Sr. José Preto); (V2-V3=98°52'49" - SE - D=33,16m - este lado limita-se com diversas residências); (V3-V4=166°40'58" - SE - D=28,62m - este lado limita-se com diversas residências); (V4-V5=156°15'47" - SE-D=23,76m - este lado limita-se com diversas residências); (V5-V6=158°28'58" - SE-D=12,63m - este lado limita-se com diversas residências); (V6-V7= 153°39'13" - SO-D=15,09m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V7-V8=167°6'31" - SO-D=26,27m - este lado limita-se com via pública pavimentada);

(V8-V9=176°26'25" - SO-D=73,03m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V9-V10=97°9'34" - SE-D=12,35m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V10-V11=137°36'3" - NE - D=22,81m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V11-V12=171°38'58" - SE-D=56,66m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V12-V13=167°22'37" - SE-D=46,43m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V13-V14=172°54'52" - SE-D=49,22m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V14-V15=175°12'33" - NE-D=16,43m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V15-V16=168°10'57" - NE-D=16,00m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V16-V17=169°56'17" - NE-D=50,64m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V17-V18=165°2'2" - NE-D=36,30m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V18-V19=168°20'40" - NE-D=14,25m - este lado limita-se com via pública pavimentada); (V19-V20=169°29'34" - NE-D=15,44m - este lado limita-se com rodovia RN 221); (V20-V21=169°2'32" -) NE-D=19,23m - este lado limita-se com rodovia RN 221); (V21-V22=175°6'23" - NE-D=115,91m - este lado limita-se com rodovia RN221); (V22-V23=111°8'22" - N-D=104,30m este lado limita-se com propriedade da paróquia de Guamaré); (V23-V24=66°13'59" - SO-D=225,50m - este lado limita-se com propriedade do Sr. Domingos); (V24-V25=136°11'8" - NO-D=181,00m - este lado limita-se com propriedade do Sr. Domingos); (V25-V26=105°03'27" - NE-D=48,65m - este lado limita-se com propriedade do Sr. Domingos); (V26-V1=87°45'17" - NO-D=128,82m - este lado limita-se com propriedade do Sr. Domingos), perfazendo uma área de 66.046,70m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo art. 1º destina-se à construção e titulação de cento e sessenta e oito unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. São fixados os prazos de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto, e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos, sob pena de nulidade da cessão.

Art. 3º Fica o cessionário autorizado a:

I - alienar o domínio útil ou direitos reais de uso de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário;

II - ceder gratuitamente os direitos enfiteuticários relativos a frações do terreno cedido quando se tratar diretamente de regularização fundiária ou provisão habitacional para famílias carentes ou de baixa renda.

Art. 4º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado e, ainda, dos laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, e art. 19, incisos I e IV da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 64, § 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 50.80.013.481/86 e apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento em condições especiais, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, do imóvel urbano constituído de terrenos de marinha, acrescido de marinha, com área total de 1.381.683,19m², localizado no Bairro de Alagados, município de Salvador, Estado da Bahia, que encontra-se dividido em 14 áreas distintas, as quais possuem os seguintes metragens: - ÁREA 9 com 32.932,21m²; Perímetro: 1.151,55m. Partindo-se do ponto 1, de coordenadas - U.T.M., E = 555.305,63m e N = 8.571.372,05m, situado na Península do Joanes, Salvador, com distância de 63,13m e azimute de 134°40'00", chega-se ao ponto 2; daí, com distância de 28,40m e azimute de 145°30'00", chega-se ao ponto 3; daí, com distância de 111,91m e azimute de 116°21'54", chega-se ao ponto 4; daí, com distância de 11,46m e azimute de 106°00'00", chega-se ao ponto 5; daí, com distância de 163,54m e azimute de 96°00'00", chega-se ao ponto 6; daí, com distância de 223,14m e azimute de 331°35'44", chega-se ao ponto 7; daí, com a distância de 125,99m e azimute de 237°32'23", chega-se ao ponto 8; daí, com a distância de 65,37m e azimute de 235°47'01", chega-se ao ponto 9; daí, com a distância de 110,30m e azimute de 320°58'33", chega-se ao ponto 10; daí, com distância de 95,91m e azimute de 1°08'16", chega-se ao ponto 11; daí, com distância de 24,00m e azimute de 224°30'00", chega-se ao ponto 12; daí, com distância de 36,63m e azimute de 185°42'52", chega-se ao ponto 13; daí, finalmente, com distância de 61,77m e azimute de 147°14'12", chega-se ao ponto de partida 1, fechando um polígono irregular de área igual a 32.932,21m². Limites: Do ponto 1 ao ponto 6, com a área 8 já aforada à Conder; Do ponto 6 ao ponto 11, com terreno da empresa Bom; Do ponto 11 ao ponto 13, com a área 8, já aforada à Conder. ÁREA 10 com 237.222,15m²; Perímetro: 6.227,05m. Partindo-se do ponto 1, de coordenadas - U.T.M., E = 555.677,21m e N = 8.570.666,00m, situado na Avenida Suburbana, Lobato, Salvador, com distância de 227,84m e azimute de 213°56'26", chega-se ao ponto 2; daí, com distância de 575,67m e azimute de 217°43'02", chega-se ao ponto 3; daí, com distância de 249,29m e azimute de 359°59'20", chega-se ao ponto 4; daí, com distância de 276,49m e azimute de 34°01'36", chega-se ao ponto 5; daí, com distância de 16,78m e azimute de 311°08'24", chega-se ao ponto 6;